



LEI Nº 1.075, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o poder executivo a receber em dação em pagamento fração de terra que menciona e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado receber em dação em pagamento do Senhor Geraldo Luiz Soares de Lima, uma fração de terra com área de 357,05 m², com as seguintes confrontações e dimensões: ao norte com a Rua da Imigração, na extensão de 3,67 m; e ao leste com a Rua Felipe Marcks, na extensão de 4,30 m, fração essa que foi absorvida pela Rua Jacob Mittmann, conforme demonstra mapa em anexo.

I- A fração de terra com área de 357,05 m² encontra-se matriculado no Registro de Imóveis da comarca de Ijuí, sob o nº 58.754.

Art. 2º. O imóvel especificado no "caput" do artigo primeiro, alvo da presente dação em pagamento tem por objeto a quitação do débito tributário por dívida referente à Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme demonstra Cadastro Municipal número 2700 e termo de confissão de dívida nº 09/00 datado de 08 de novembro de 2000, que encontra junto a Fazenda Pública Municipal, devidos pelo Senhor Geraldo Luiz Soares de Lima.

Art.3º O proprietário da fração de terra descrita no artigo primeiro efetuará a dação em pagamento pelo valor total da dívida.

Parágrafo único. A fração de terra foi devidamente avaliado pelo Engenheiro Municipal, conforme demonstra laudo de avaliação, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Sec.Mun.de Obras e Viação

01.26.451.0038.1.039 – ADQUIRIR ÁREA DE TERRA PARA ABERTURA DE RUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e restituições


Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 02 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de maio de 04

JF